



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 2.062, DE 27 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que foi confirmado apenas um caso de contaminação pelo Covid-19, há mais de um mês, estando a situação sob controle em Guaraniésia, não havendo, por ora, motivos para o chamado “lockdown” (confinamento).

CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades econômicas em Guaraniésia e as peculiaridades locais, bem como o protocolo anunciado em 22/04/2020, pelo Governador de Minas Gerais, no programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”.

CONSIDERANDO decisão exarada em 15/04/2020, pelo plenário do STF, nos autos da ADI nº 6.341, no sentido de reconhecer a competência concorrente dos entes públicos para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia, fortalecendo o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da CF/88;

CONSIDERANDO que a manutenção da paralisação total das atividades comerciais e de prestação de serviços poderá gerar dificuldades econômicas tão grandes quanto as dificuldades encontradas com o enfrentamento à pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19;



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

CONSIDERANDO que o êxito na prevenço e controle do Novo Coronavrus depende do envolvimento da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 23.636, de 17 de Abril de 2020, que dispo sobre a obrigatoriedade de uso de mscara de proteço e outros recursos necessrios  prevenço da disseminaço do Coronavrus causador da COVID-19 nos rgos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

CONSIDERANDO as Deliberaçoes do Comit Extraordinrio – COVID-19, nmeros 01 a 24, em especial a de no. 17, emanada do Estado de Minas Gerais, que disciplina sobre condutas do Estado e Municpios mineiros, para enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade s medidas de sade para resposta  pandemia do Coronavrus (COVID-19) previstas na Portaria no 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Plano de Contingncia Nacional para infecço humana pelo novo Coronavrus – Covid-19, do Ministrio da Sade no regulamenta os parmetros para o fechamento do comrcio local;

CONSIDERANDO que o posicionamento oficial do Ministrio da Sade, conforme palavras do Exmo. Sr. Ministro da Sade veiculadas na imprensa,  pela inviabilidade de um “lockdown” (fechamento do comrcio) em todo o territrio nacional e de forma desarticulada, pois tal medida desarrazoada, seria um desastre e causaria muitos problemas, inclusive para o prprio Sistema de Sade que se encontra num momento extremamente delicado de enfrentamento de uma pandemia;

CONSIDERANDO que dentro desse contexto, at que se defina o parmetro nacional programaticamente anunciado pelo Ministro da Sade, se revela razovel e proporcional, nesse momento, a extenso, do parmetro local utilizado para conter a propagaço do novo coronavrus para atividades essenciais, para demais atividades.

CONSIDERANDO que o epicentro da pandemia no Pas encontra-se nos grandes centros, em cujos locais encontram-se suspensos o comrcio local, contendo, assim, a propagaço do novo coronavrus para as demais regioes do Pas, no havendo razoes, nesse momento, a justificar por mais tempo a paralisaço do comrcio local, pois tal medida, a “contrario sensu”, seria o mesmo que admitir como regra “a medida do ‘lockdown’”;

CONSIDERANDO a necessidade de equilbrio entre as aoes de enfrentamento da pandemia, a fim de que o Municpio de Guaraniésia

retome suas atividades, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária;

DECRETA:

Art. 1º. As normas atinentes às medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo coronavírus, que causa a doença denominada Covid-19, no âmbito municipal, implementadas pelos Decretos Municipais nº 2.039, de 21 de março de 2020, 2.059, de 06 de abril de 2020 e o 2.061, de 13 de abril de 2020, permanecem em vigor como parâmetro local, com as seguintes alterações.

Art. 2º. Até que se defina um parâmetro nacional de forma planejada e coordenada entre governo federal, estados e municípios, por ora, fica estendido às demais atividades a autorização para funcionamento, com as mesmas regras e limitações conferidas às atividades essenciais, aplicando-se a todos:

I. Limitação do ingresso e permanência no local em relação ao metro quadrado por área construída, na forma que segue, sucessivamente:

- a. até 50 m², no máximo 5 (cinco) clientes;
- b. até 100 m², no máximo 7 (sete) clientes;
- c. até 250 m², no máximo 10 (dez) clientes;
- d. superior a 250 m², no máximo 15 (quinze) clientes;
- e. superior a 500 m², no máximo 20 (vinte) clientes.
- f. superior a 1.000 m², no máximo 40 (quarenta) clientes;
- g. superior a 1.500 m², no máximo 60 (sessenta) clientes;

II. Assegurar que seja guardada uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso de máscaras, inclusive em filas externas aos estabelecimentos, sendo de responsabilidade destes disponibilizar um funcionário para garantir o cumprimento integral de tal regra, sob pena de incorrer nas penalidades descritas no presente decreto;

III. Higienizar, após cada uso, ou, se não teve uso, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, bancadas, esteiras, carrinhos de compras, balanças, teclados, corrimão, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), observado o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

IV. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, se não houve uso, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, as instalações sanitárias,





GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

com água sanitária, e seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

V. Realizar a limpeza rápida dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização, com álcool líquido 70% (setenta por cento), e seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

VI. Eliminar bebedouros de jato inclinado disponibilizados a trabalhadores e ao público em geral, facultando-se o fornecimento de garrafas térmicas individuais aos empregados;

VII. Manter álcool gel 70% (setenta por cento) em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

VIII. Realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) em todo e qualquer item utilizado pelos consumidores no interior do estabelecimento, a cada utilização, tais como carrinhos, cestos, cabides, etc;

IX. Manter a disposição, na entrada do estabelecimento, junto a cada operador de caixa e em lugares estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, garantindo a total assepsia, conforme normas técnicas;

X. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, contendo sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartáveis;

XI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XII. Isolar eventuais espaços kids, playgrounds e espaços de jogos disponibilizados aos clientes;

XIII. Implantar pausas que garantam que os trabalhadores realizem a lavagem completa das mãos, mediante lavagem com água corrente e sabão, durante a jornada de trabalho;

XIV. Afixar, em local visível aos consumidores e usuários dos serviços, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do coronavírus (Covid19);

XV. Fornecer, aos profissionais responsáveis pelas atividades de limpeza e higienização, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação, segundo as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, e garantir a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70% (setenta por cento);

XVI. Fica obrigatório o uso de máscaras tanto para os trabalhadores como para os clientes, de acordo com a Lei Estadual n. 23.636/20, nos estabelecimentos comerciais e empresariais;

XVII. Adotar políticas para reduzir o número de clientes que adentram o estabelecimento de forma simultânea, observados os limites fixados, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

XVIII. Em estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas, deverá ser assegurado local para que os clientes realizem higienização das mãos;

XIX. Proibir a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, de ouvido, aparelhos de telefone, mesas (e fornecer estes materiais para cada trabalhador);

XX. Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

XXI. Organizar o fluxo de entrada, por meio de entrada e saída única de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;

XXII. Manter os adesivos (sinalizadores) marcando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nos caixas de pagamento;

XXIII. Nas portas de entrada, deverá ser instalado recipiente com hipoclorito a fim de permitir a higienização dos calçados antes de entrarem no estabelecimento.

Art. 3º. Os prestadores de serviços em geral deverão considerar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, com distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre as pessoas, observando-se as demais regras gerais impostas a todos.

Art. 4º. Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, deverão considerar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, com distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre as pessoas, observando-se as demais regras gerais impostas a todos, notadamente o uso de luvas e máscaras.

Art. 5º. Restaurantes, lanchonetes, bares e afins deverão respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, conforme alvará de licença e funcionamento ou auto de vistoria do corpo de bombeiros, assegurando o distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre os clientes e mesas

e regras aqui previstas de metragem do espaço, uso de luvas e máscaras na manipulação de alimentos, observando-se as demais regras gerais impostas a todos.

Art. 6º. Academias de ginástica, *personal trainer* e afins deverão respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre as pessoas, observando-se as demais regras gerais impostas a todos, notadamente a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todo e qualquer equipamento após o uso.

Art. 7º. Os funerais permanecerão com limitação de aglomeração de até 10 pessoas, em sistema de rodízio, adotando-se todas as medidas preventivas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Se a causa da morte for em decorrência do coronavírus - Covid19, o funeral deverá, obrigatoriamente obedecer os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Fica autorizada a realização de cultos/missas que não ultrapassem 40 minutos de duração, devendo respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre as pessoas, observando-se as demais regras gerais impostas a todos, com utilização de máscaras, devida assepsia do local, com a oferta de álcool em gel (70%) na entrada, e sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros.

Art. 9º. Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a **suspensão** das seguintes atividades:

I. aulas da Rede Municipal de Ensino e da Rede Privada, observando as orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;

II. relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (centro de convivências, grupos e afins dentre outros) e às crianças (como contra turno escolar e outros programas específicos, atividades esportivas, aulas de dança e afins dentre outros);

III. a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo cursos presenciais, formaturas, festas, festas de casamentos, aniversários e afins, atividades esportivas coletivas, como jogos de futebol e afins;

IV. a realização das feiras livres;

V. o consumo de alimentos no local, quando se tratar de vendedores ambulantes;

VI. a permanência e aglomeração de pessoas em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças etc.), ressalvado o direito de trânsito (ir e vir);



Art. 10. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como nos demais decretos municipais vigentes será caracterizado como infração à legislação municipal, em caráter complementar ao estabelecido pelo Código de Posturas do Município e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, as seguintes penas:

- I. advertência escrita, conforme notificação constante do anexo I;
- II. pena de multa;
- III. interdição cautelar do estabelecimento;
- IV. suspensão temporária da licença de funcionamento.

§ 1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 20% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaraniésia;

II. no caso reiteração da conduta por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, sucessivamente;

III. para pessoa jurídica, no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência da Prefeitura Municipal de Guaraniésia;

IV. em caso de reiteração da conduta por pessoa jurídica, a penalidade será aplicada em dobro;

V. na hipótese de nova reiteração da conduta por pessoa jurídica, sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento, será aplicada a pena de suspensão provisória da licença de funcionamento.

§ 2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaraniésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.132,50 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.021, de 02/01/2020.

Art. 11. As barreiras sanitárias nos acessos ao Município serão mantidas com a finalidade de controle sanitário e orientação.

Parágrafo único. Fica recomendado que todos os ocupantes de veículos deverão adentrar à cidade de Guaraniésia utilizando máscaras.

Art. 12. O Município fornecerá máscaras para todos os cidadãos que adentrarem nas repartições públicas que não estejam em posse delas.

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras a todos os cidadãos que transitem pela cidade.

Art. 13. Ficam estabelecidos os modelos de notificação e de termo de responsabilidade e compromisso para a abertura dos estabelecimentos comerciais





GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

conforme anexos I e II ao presente Decreto, para serem utilizados pelo Setor de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O modelo estabelecido no anexo II deverá ser preenchido e assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento do Município, em duas vias, devendo uma ficar de posse do estabelecimento e outra do Setor de Vigilância em Saúde do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaraniésia, 27 de abril de 2020.

Laércio Cintra Nogueira

Prefeito do Município

ADM 2017/2020



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Guaraniésia, pessoa jurídica de direito público interna, CNPJ nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde e pelo fiscal abaixo assinado.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200 da CF/88);

Considerando a necessidade de retorno das atividades econômicas em Guaraniésia e as peculiaridades locais, bem como o protocolo anunciado em 22/04/2020, pelo Governador de Minas Gerais, no programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”.

Considerando o disposto no Decreto Municipal _____, que dispõe sobre o funcionamento controlado das atividades econômicas no Município de Guaraniésia, com observância de medidas para conter a transmissão comunitária de covid-19 e dá outras providências, vem

NOTIFICAR

A empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua _____, nº _____, nesta cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, pelos motivos de fato e de direitos adiante aduzidos. Os agentes municipais, em fiscalização *in loco*, constataram que o estabelecimento acima descrito, infringiu as regras estabelecidas no Decreto nº _____, especialmente o disposto no _____. Caso a presente advertência escrita não seja cumprida, a empresa poderá incorrer nas penalidades e nas multas fixadas no art. 10, do presente Decreto, e ainda responsabilização penal por possível infração do artigo 268, do Código Penal.

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

Guaraniésia, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal

Fiscal responsável



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA A ABERTURA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Eu, _____,
CPF: _____, representante legal do estabelecimento comercial
_____, inscrito no CNPJ nº
_____, com sede na Rua
_____, nº _____, nesta cidade de
Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, venho através deste assumir a responsabilidade e o
compromisso de obedecer todas as regras legais vigentes, em especial, neste caso, as
diretrizes consignadas no Decreto Municipal nº _____, sob pena de, em caso de
descumprimento das determinações, incorrer nas penalidades e nas multas fixadas no art. 10,
e ainda responsabilização penal por possível infração do Artigo 268 do Código Penal.

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

Guaraniésia, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal